



BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Gestão 2001 - 2004

LEI Nº 020.12/2001

DATA: 11.12/2001

SÚMULA: SUBSTITUI O PROJETO DE LEI Nº 015.09/2001, DE 06.09/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, ANTONIO UDCENSKI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

“Substitui o Projeto de Lei nº 015.09/2001, de 06.09/2001, o qual passa a ter a seguinte redação:”

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, autorizado por esta Lei a conceder **DIREITO REAL DE USO** de área de 800,00 m² (Oitocentos metros quadrados), dentro do lote de terras Rural nº 20-C (Vinte “C”), da Gleba nº 38-FB (Trinta e oito FB), de propriedade do Município de Boa Esperança do Iguaçu, 01 (um) barracão industrial Pré-moldado medindo 300,00 m² de área, e 25 (Vinte e cinco) máquinas de costura industrial, para a empresa **GERUSA DE LURDES PIRES DE MELO**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 03.723.304/0001-75, localizada em Boa Esperança do Iguaçu-PR, atuando no ramo de indústria e comércio de artigos do vestuário.

ARTIGO 2º - As concessões de Direito Real de uso, serão formalizados com base nas Leis Municipais nºs 007.07/98 e 021.11/99, no que couber, através de Termo de Concessão, e, serão outorgadas pelo Município à empresa, pelo prazo de 08 (oito) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

§ UNICO - Ao término do prazo fixado neste artigo a Concessão de Direito Real de Uso, a propriedade dos imóveis ora concedidos, passa aos detentores da Concessão, que deverão providenciar e arcar com os custos as de escrituração dos imóveis.

ARTIGO TERCEIRO - Fica o Poder Executivo dispensado da realização de concorrência Pública, para formalizar as Concessões de que trata esta Lei, em razão do interesse público relevante, manutenção e geração de empregos, com base no Art. 15º da Lei Orgânica do Município de Boa Esperança do Iguaçu.

ARTIGO QUARTO - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e um.

ANTONIO UDCENSKI
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.
Em 11 /Dezembro/ 2001.

ERNI DE SOUZA
Chefe de Gabinete





BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Gestão 2001 - 2004

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Que faz entre si, de um lado o **Município de Boa Esperança do Iguaçu - Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.589.155/0001-48, com sede administrativa à Rua Demétrio Pinzon, 16, em Boa Esperança do Iguaçu-Paraná, representada neste ato pelo Sr. **ANTONIO UDCENSKI**, Prefeito Municipal, ora diante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, de outro a empresa **Gerusa de Lurdes Pires de Melo**, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa a Avenida Valmir Antonio Alexandre, Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 03.723.304/0001-75, ora em diante denominada simplesmente de **CONCESSIONÁRIO**, e neste ato devidamente representada pela Sr^a. **GERUSA DE LURDES PIRES DE MELO**, portadora da carteira de identidade nº 7.235.583-0-PR, inscrita no CPF nº 007.003.069-35, tem justo e acordado a Concessão Real de Uso de bem público com base nas leis 8.666/93, 8.987/95 e 9.074/95 e Leis Municipais 007.07/98 e 021.11/99, regidos pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DE CONTRATO

Fica concedido ao **CONCESSIONÁRIO** o uso de uma área de 800,00 m² encravada no Lote Rural nº 20-C, da Gleba nº 38-FB, Matrícula nº 18.604; o segundo barracão industrial Pré-moldado no prolongamento da Avenida Valmir Antonio Alexandre, medindo 300,00m² de área; e 25 (vinte e cinco) máquinas de costura industrial, de propriedade da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES

A manutenção e as instalações do objeto da concessão, ocorrerá por conta do **CONCESSIONÁRIO**, observando as determinações da Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO

O **CONCESSIONÁRIO** não poderá modificar, a qualquer tempo, o projeto original, sem que seja ouvida a **CONCEDENTE**, ou destinar para outros fins daquele especificado neste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

a) - O **CONCESSIONÁRIO** compromete-se a manter o referido estabelecimento de conformidade com as condições imposta pelo presente instrumento;

b) - Não transferir a presente pelo prazo de contrato exceto se autorizado pelo **CONCEDENTE**;

c) - Não dar em garantia de dívidas de qualquer natureza o imóvel, e instalações objeto desta Concessão.

d) - Compromete-se também, na geração de no mínimo 25 (vinte e cinco) empregos diretos à população de Boa Esperança do Iguaçu.

e) - Fica estipulado de no máximo 15 (quinze) dias a contar da data de publicação desta Lei, para o Concessionário registrar todos os funcionários da referida empresa.

f) - Fica estabelecido também, que o atraso de pagamento à todos os funcionários da empresa, não ultrapassará de 30 (trinta) dias.





BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Gestão 2001 - 2004

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DA CONCESSÃO

O prazo de Concessão de Direito Real de Uso será de 08 (oito) anos, a contar da data da assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ao término do prazo fixado neste artigo, a Concessão de Direito Real de Uso, após cumpridas as formalidades legais, a municipalidade reavaliará a doação do referido objeto a concessionária.

CLAUSULA QUINTA - OUTRAS ESTIPULAÇÕES

O **CONCESSIONÁRIO** disciplinará as cores que revestirão interna e externamente o imóvel, além do tipo de equipamentos permitida no local.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

caberá rescisão do presente contrato, quando:

- a) O **CONCESSIONÁRIO** não cumprir qualquer das obrigações impostas à presente Concessão;
- b) O **CONCESSIONÁRIO** transferir a terceiros, no todo ou em partes, os direitos decorrentes deste CONTRATO;

CLAUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Dois Vizinhos-PR, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados datam e assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Boa Esperança do Iguaçu-PR, 11 de Dezembro de 2001

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Prefeito Municipal

Concedente

Gerusa de Lurdes Pires de Melo
GERUSA DE LURDES PIRES DE MELO

Concessionário

TESTEMUNHAS:

